

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.02.20.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Banda de Música do Município de Chorozinho é uma importante ferramenta de promoção cultural e de entretenimento para a população, desempenhando um papel significativo na disseminação e na preservação da identidade musical local. A prefeitura de Chorozinho, através da Secretaria de Cultura e Turismo, identificou a necessidade imperativa de adquirir materiais de consumo específicos para permitir que a banda mantenha suas atividades diárias, como ensaios e apresentações, assim como a manutenção adequada de seus instrumentos musicais.

O bom funcionamento desse grupo musical é crucial para que a banda consiga manter a qualidade de sua performance e continue contribuindo para o enriquecimento das expressões culturais do município. Visto que o devido suprimento de materiais de consumo é diretamente proporcional à capacidade produtiva e artística da banda, esta contratação busca assegurar que os músicos tenham em mãos todos os recursos necessários para executarem suas atividades com excelência, incluindo a substituição de itens desgastados ou danificados durante o uso contínuo.

Os materiais em questão abrangem um leque variado que inclui palhetas para instrumentos de sopro, boquilhas para trompete e trombone, óleo lubrificante para pistões e válvulas, graxa para cortiça, flanela de microfibra para limpeza, cordas para instrumentos de cordas, peles de bateria, baquetas, partituras e arranjos musicais e acessórios diversos, como surdo-mudos para trompete e estantes para partitura. Estes itens são essenciais para a execução musical, a manutenção do timbre, a afinação dos instrumentos e a durabilidade dos mesmos, o que garante continuidade e evolução das atividades da banda.

Portanto, a contratação proposta não apenas visa a aquisição cotidiana de materiais de consumo, mas também constitui uma medida necessária para o benefício cultural do município, proporcionando aos cidadãos, eventos musicais de qualidade e fortalecendo a imagem da cidade de Chorozinho como um centro de cultura e turismo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A adequada descrição dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha da solução mais apropriada, devendo ser previstos critérios e práticas de sustentabilidade que estejam alinhados às leis e regulamentações específicas, bem como aos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. Essa definição detalhada e precisa dos critérios é essencial para a garantia do interesse público e para o sucesso da futura contratação, devendo ser suficientemente abrangente para permitir a participação competente e aberta no certame licitatório.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as especificações técnicas necessárias para atender às demandas da Banda de Música do Município de Chorozinho.
- Adequação dos produtos às atividades específicas realizadas pela banda, como ensaios e apresentações.
- Provisão de materiais com durabilidade adequada e compatibilidade com os instrumentos musicais existentes.
- Possibilidade de fornecimento contínuo e dentro dos prazos requeridos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Requisitos Legais

- Atendimento ao previsto na Lei 14.133, garantindo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.
- Observância às normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis à contratação e aquisições públicas.
- Cumprimento das normas aplicáveis quanto à prevenção de conflitos de interesse e à probidade administrativa.

Requisitos de Sustentabilidade

- Produtos com menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.
- Fornecedores que demonstrem práticas de produção sustentáveis e/ou certificações ecoeficientes.
- Priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de reciclagem, em consonância com políticas de desenvolvimento sustentável.

Requisitos da Contratação

- Garantia de suportabilidade e manutenção continuada dos materiais fornecidos.

- Assistência técnica eficiente e acessível para os produtos em caso de defeitos ou necessidade de reparos.
- Capacidade do fornecedor de adequar-se às variações de quantidade demandadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Preços competitivos sem comprometimento da qualidade e da funcionalidade dos produtos.
- Logística de entrega que assegure a integridade e qualidade dos materiais.

Para atender de forma eficaz às necessidades da Banda de Música, a contratação deve se restringir aos requisitos que sejam essenciais à sua operacionalidade e qualidade sonora. Os padrões definidos devem ser claros, objetivos e evitar excessos que possam limitar o caráter competitivo da licitação. Assim sendo, tais requisições permitirão a participação ampla de possíveis fornecedores e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejudicar a função social e cultural que a Banda de Música representa para o Município de Chorozinho.

4. Levantamento de mercado

No contexto do levantamento de mercado para a contratação de material de consumo destinado à Banda de Música do Município de Chorozinho, foram identificadas as seguintes soluções de contratação:

- Contratação direta com fornecedores especializados, realizada após processo de cotação com diferentes empresas e escolha do fornecedor que oferece a melhor relação custo-benefício, atendendo a todos os requisitos técnicos e de qualidade.
- Contratação através de terceirização dos serviços de fornecimento de materiais, em que uma empresa é responsável por toda a gestão logística e reposição dos materiais, assegurando a entrega pontual e a qualidade dos produtos.
- Formas alternativas de contratação, como compras grupais ou consórcios com outros órgãos públicos que necessitam dos mesmos materiais, resultando em poder de barganha maior e potencial obtenção de descontos por volume.
- A utilização de atas de registro de preço existentes, supondo que haja uma ata vigente com itens compatíveis às necessidades da Banda de Música, permitindo adesões com base nos preços e termos já negociados.

Diante das opções disponíveis, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com fornecedores especializados, pois permite maior controle sobre a especificidade e a qualidade dos materiais, fator essencial para atender as necessidades técnicas da Banda de Música. Além disso, essa modalidade de contratação facilita negociações diretas para obtenção de preços competitivos e assegura o cumprimento de prazos de entrega necessários para o contínuo funcionamento das atividades da banda. Entretanto, recomenda-se também que se avalie a possibilidade de adesão a atas de registro de preço, caso estas ofereçam vantagens significativas em termos de custo e estejam alinhadas com os padrões de qualidade exigidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de material de consumo para atender às necessidades diárias da Banda de Música do Município de Chorozinho, através da Secretaria de Cultura e Turismo, fundamenta-se na adequação e na conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. Esta legislação, que normatiza o processo de licitações e contratos administrativos, enfatiza a obtenção de propostas que gerem os resultados mais vantajosos e efetivos para a administração pública, sempre mantendo alinhamento com o interesse público e garantindo uma seleção isonômica e competitiva dos licitantes.

Com base no levantamento de mercado realizado e em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133, a solução procurada considera as ofertas existentes, estabelecendo um padrão de qualidade e de desempenho que atenda aos requisitos técnicos e operacionais da Banda de Música. A pesquisa prévia de preços e a definição clara do objeto do contrato asseguram que apenas materiais de consumo comprovadamente satisfatórios, duráveis e compatíveis sejam considerados, o que também vai ao encontro do Art. 40, onde princípios da economicidade e da padronização são reforçados.

Além disso, a justificativa técnica para a solução proposta está alinhada com o Art. 26 da mesma lei, que permite o estabelecimento de margens de preferência para produtos nacionais, como uma forma de desenvolvimento sustentável, aspecto que é considerado na escolha dos materiais da Banda. Esta seleção promove, portanto, a solução mais adequada disponível no mercado, balizando os critérios de seleção não apenas no menor custo, mas na maximização da relação custo-benefício, assegurando recursos públicos sejam empregados de modo eficiente e eficaz.

O objeto do Estudo Técnico Preliminar reflete a solução mais adequada existente no mercado ao priorizar materiais que, além de atenderem às necessidades técnicas específicas da Banda de Música, também estão alinhados com a política de desenvolvimento nacional sustentável, reforçando o compromisso com a promoção de práticas que se revertem em benefícios para o entorno econômico e social do município, conforme preconiza o Art. 5º da Lei de Licitações.

Em resumo, a solução descrita atende integralmente às exigências legais e aos objetivos da contratação, pois garante o funcionamento adequado da Banda de Música, contribui para o fomento da cultura local, impacta positivamente no desenvolvimento econômico do município e, crucialmente, observa os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme delineados na Lei 14.133.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Palheta tradicional para clarinete Nº 2,5	10,000	Caixa
Especificação: Palheta tradicional para clarinete Nº 2,5			
2	Palheta tradicional paraclarinete Nº 3,0	2,000	Caixa
Especificação: Palheta tradicional paraclarinete Nº 3,0			
3	Palheta tradicional para saxofone alto Nº 2,5	7,000	Caixa
Especificação: Palheta tradicional para saxofone alto Nº 2,5			
4	Palheta tradicional para saxofone alto Nº 3,0	3,000	Caixa
Especificação: Palheta tradicional para saxofone alto Nº 3,0			
5	Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 2,5	6,000	Caixa
Especificação: Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 2,5			
6	Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 3,0	4,000	Caixa
Especificação: Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 3,0			
7	Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos)	30,000	Unidade
Especificação: Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos)			
8	Cremes para trombones de vara - 30 ml (Trombotines)	15,000	Unidade
Especificação: Cremes para trombones de vara - 30 ml (Trombotines)			
9	Bocais para Bombardão	3,000	Unidade
Especificação: Bocais para Bombardão			
10	Pasta Catalogo com 50 Plásticos, Oficio, 0,06mm, Preta.	100,000	Unidade
Especificação: Pasta Catalogo com 50 Plásticos, Oficio, 0,06mm, Preta.			
11	Bocais para trompete	3,000	Unidade
Especificação: Bocais para trompete			
12	Bocal calibre grosso para trombone de vara	1,000	Unidade
Especificação: Bocal calibre grosso para trombone de vara			
13	Bocais calibre fino trombone de vara 6,5	3,000	Unidade
Especificação: Bocais calibre fino trombone de vara 6,5			
14	Baquetas para caixa clara	30,000	Par
Especificação: Baquetas para caixa clara			
15	Baquetas para bombo fuzileiro	20,000	Unidade
Especificação: Baquetas para bombo fuzileiro			
16	Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadrítom - nº 06, 08, 10, 12 e 13.	2,000	Conjunto
Especificação: Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadrítom - nº 06, 08, 10, 12 e 13.			
17	Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22	5,000	Unidade

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22			
18	Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22	5,000	Unidade
Especificação: Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22			
19	Baqueta para quinti-tom	4,000	Par
Especificação: Baqueta para quinti-tom			
20	Baqueta para lira	2,000	Par
Especificação: Baqueta para lira			
21	Talabarte para bumbo fuzileiro	10,000	Unidade
Especificação: Talabarte para bumbo fuzileiro			
22	Afinadores cromáticos para instrumento de sopro	2,000	Unidade
Especificação: Afinadores cromáticos para instrumento de sopro			
23	Batuta para regência	2,000	Unidade
Especificação: Batuta para regência			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Palheta tradicional para clarinete Nº 2,5	10,000	Caixa	308,67	3.086,70
Especificação: Palheta tradicional para clarinete Nº 2,5					
2	Palheta tradicional paraclarinete Nº 3,0	2,000	Caixa	267,67	535,34
Especificação: Palheta tradicional paraclarinete Nº 3,0					
3	Palheta tradicional para saxofone alto Nº 2,5	7,000	Caixa	303,97	2.127,79
Especificação: Palheta tradicional para saxofone alto Nº 2,5					
4	Palheta tradicional para saxofone alto Nº 3,0	3,000	Caixa	326,97	980,91
Especificação: Palheta tradicional para saxofone alto Nº 3,0					
5	Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 2,5	6,000	Caixa	265,97	1.595,82
Especificação: Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 2,5					
6	Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 3,0	4,000	Caixa	290,64	1.162,56
Especificação: Palheta Tradicional para saxofone tenor Nº 3,0					
7	Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos)	30,000	Unidade	37,67	1.130,10
Especificação: Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos)					
8	Cremes para trombones de vara - 30 ml (Trombotines)	15,000	Unidade	70,32	1.054,80
Especificação: Cremes para trombones de vara - 30 ml (Trombotines)					
9	Bocais para Bombardão	3,000	Unidade	342,25	1.026,75
Especificação: Bocais para Bombardão					

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Pasta Catalogo com 50 Plásticos, Oficio, 0,06mm, Preta.	100,000	Unidade	23,09	2.309,00
Especificação: Pasta Catalogo com 50 Plásticos, Oficio, 0,06mm, Preta.					
11	Bocais para trompete	3,000	Unidade	125,40	376,20
Especificação: Bocais para trompete					
12	Bocal calibre grosso para trombone de vara	1,000	Unidade	346,67	346,67
Especificação: Bocal calibre grosso para trombone de vara					
13	Bocais calibre fino trombone de vara 6,5	3,000	Unidade	105,32	315,96
Especificação: Bocais calibre fino trombone de vara 6,5					
14	Baquetas para caixa clara	30,000	Par	17,00	510,00
Especificação: Baquetas para caixa clara					
15	Baquetas para bombo fuzileiro	20,000	Unidade	20,49	409,80
Especificação: Baquetas para bombo fuzileiro					
16	Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadritom - nº 06, 08, 10, 12 e 13.	2,000	Conjunto	109,48	218,96
Especificação: Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadritom - nº 06, 08, 10, 12 e 13.					
17	Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22	5,000	Unidade	110,36	551,80
Especificação: Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22					
18	Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22	5,000	Unidade	279,36	1.396,80
Especificação: Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22					
19	Baqueta para quinti-tom	4,000	Par	36,56	146,24
Especificação: Baqueta para quinti-tom					
20	Baqueta para lira	2,000	Par	14,87	29,74
Especificação: Baqueta para lira					
21	Talabarte para bumbo fuzileiro	10,000	Unidade	50,25	502,50
Especificação: Talabarte para bumbo fuzileiro					
22	Afinadores cromáticos para instrumento de sopro	2,000	Unidade	103,66	207,32
Especificação: Afinadores cromáticos para instrumento de sopro					
23	Batuta para regência	2,000	Unidade	79,32	158,64
Especificação: Batuta para regência					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.180,40 (vinte mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa análise das necessidades da Banda de Música do Município de Chorozinho e um estudo detalhado sobre os materiais de consumo, a Administração

positiona-se favoravelmente ao parcelamento da solução no que diz respeito à aquisição dos referidos materiais. Este posicionamento está fundamentado nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos relevantes a este caso.

Os motivos para adotar o parcelamento são:

- **Promoção da eficiência e da economicidade:** O parcelamento permite que a Administração ajuste o volume de compras de acordo com a utilização efetiva dos materiais, reduzindo desperdícios e custos com armazenamento, de acordo com o Art. 40, inciso III da Lei 14.133/2021.
- **Ampliação da competitividade:** Dividindo a aquisição em lotes, a licitação pode ser acessível a um maior número de pequenos e médios fornecedores, reforçando a competitividade e observando o princípio da isonomia, nos termos do Art. 3º e Art. 26 da referida Lei.
- **Adequação às variações de demanda:** Os ensaios, apresentações e as eventuais ampliações das atividades da banda podem exigir diferentes quantidades de materiais em momentos distintos, justificando-se o fracionamento para alinhar as compras às efetivas necessidades.
- **Adaptabilidade a mudanças tecnológicas:** O mercado de materiais de consumo musical está sujeito a inovações. O parcelamento oferece flexibilidade para que a Administração possa se adaptar a novos produtos que possam surgir, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Art. 5º da Lei 14.133.

Essa decisão de parcelamento visa, portanto, não somente a observância aos preceitos legais, mas também assegura que sejam adotadas as melhores práticas de gestão de recursos públicos, resultando em benefícios diretos à qualidade dos serviços oferecidos pela Banda de Música e à satisfação da comunidade de Chorozinho.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de material de consumo destinado à Banda de Música do Município de Chorozinho, regido pela Secretaria de Cultura e Turismo, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o determinado exercício financeiro. A compra destes materiais foi devidamente prevista e incorporada ao Planejamento das atividades culturais e artísticas do município, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos pela Banda de Música.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reforça a sincronia entre as necessidades culturais identificadas pela Secretaria de Cultura e Turismo e o planejamento estratégico da administração pública municipal. A projeção orçamentária e a devida programação financeira para esta aquisição evidenciam a gestão organizada e consciente de recursos, que prioriza ações que promovem o desenvolvimento cultural e turístico de Chorozinho.

Além disso, a contratação em questão contribuirá significativamente para o alcance dos resultados pretendidos no que diz respeito ao fomento da cultura local, reafirmando o compromisso da gestão atual com o estímulo às práticas culturais, através de suporte contínuo à Banda de Música e, consequentemente, ao fortalecimento da identidade cultural do município.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de materiais de consumo para a Banda de Música do Município de Chorozinho, através da Secretaria de Cultura e Turismo, fundamentam-se na busca por eficiência e satisfação das necessidades públicas em conformidade com a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no setor público. Os principais resultados almejados incluem:

- Melhoramento da qualidade sonora das apresentações e ensaios da banda municipal, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade local;
- Manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos instrumentos musicais, através da utilização de materiais de consumo específicos e de alta qualidade;
- Viabilização de um ambiente propício à prática e educação musical no município, o que favorece a formação de novos talentos e a disseminação de conhecimento artístico;
- Promoção do desenvolvimento cultural e turístico de Chorozinho, fortalecendo a identidade local e atraindo visitantes durante eventos e festividades;
- Adequação ao princípio do planejamento, garantindo que os materiais adquiridos estejam em consonância com o consumo histórico e as projeções de uso futuro, como estabelece o Art. 40 da Lei 14.133;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas no aspecto financeiro, mas também na qualidade e desempenho dos materiais, atendendo aos objetivos estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133;
- Garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, conforme o Art. 5º da Lei 14.133, assegurando uma competição justa e a participação de diversos fornecedores;
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, priorizando, sempre que possível e justificável, materiais que atendam a critérios de sustentabilidade e de suporte à indústria nacional, em alinhamento com o Art. 26 da referida lei;
- Estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional e atendendo ao disposto no Art. 4º, desde que não comprometam a qualidade e a eficiência da contratação;
- Minimização de possíveis impactos ambientais através da seleção consciente de materiais ecoeficientes e da promoção de práticas de logística reversa, conforme o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133;
- Observância à economicidade e à eficiência processual, com a implementação de um gerenciamento de contratos eficaz que evite desperdícios e otimize o uso dos recursos públicos.

Com a observância das normativas da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a Prefeitura Municipal de Chorozinho almeja atingir resultados que não apenas satisfaçam as necessidades técnicas da banda municipal, mas que também promovam ganhos sociais, culturais e econômicos para o município, estabelecendo um padrão de contratações que sirva de referência para futuras ações administrativas.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a conformidade da contratação com o objeto de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, as seguintes providências serão adotadas:

1. Realização de pesquisas de mercado mais aprofundadas para confirmar a estimativa de preços e assegurar a economicidade da contratação.
2. Definição e publicação de um cronograma claro para o processo licitatório, incluindo prazos para impugnações do edital, recebimento de propostas, julgamento e homologação.
3. Elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado que especifique as características técnicas e qualitativas dos materiais de consumo para a Banda de Música, adequando-se às necessidades apresentadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.
4. Implementação de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais, garantindo que os produtos estejam em conformidade com o estipulado no contrato.
5. Capacitação dos servidores envolvidos no processo de licitação e contratação, considerando as especificidades da Lei 14.133 de 2021 e outras normativas pertinentes.
6. Estabelecimento de critérios claros de aceitação dos materiais e procedimentos para rejeição e substituição em caso de não conformidade.
7. Promoção de audiências públicas ou consultas abertas às partes interessadas, visando maior transparência e recebimento de sugestões que possam aprimorar o processo.
8. Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de contratos para monitorar o desempenho do fornecedor e o cumprimento das obrigações contratuais.
9. Reserva de contingência para eventuais ajustes contratuais ou complementações dos materiais, observando-se as limitações orçamentárias.
10. Comunicação constante com a área requisitante para alinhar expectativas e garantir que o processo de contratação atenda às necessidades de operação e desempenho da Banda de Música.
11. Realização de avaliação de satisfação e feedback dos músicos e responsáveis pela Banda de Música sobre a qualidade dos materiais adquiridos.
12. Estabelecimento de normas de governança e controle interno para prevenir e detectar possíveis desvios ou fraudes no processo de contratação.
13. Previsão de procedimento para renovação ou realização de nova licitação ao final

da vigência do contrato, com base na análise de desempenho e continuidade da necessidade do material.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com a jurisprudência da Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de material de consumo destinado à Banda de Música do Município de Chorozinho, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, está pautada nos seguintes fundamentos:

1. A natureza pontual da demanda em questão não justifica a implementação do sistema de registro de preços, haja vista a previsão de aquisições específicas e em quantitativos que não se alinham à formação de uma ata de registro de preços, cujo princípio é fundamentado na obtenção de preços competitivos para a contratação contínua ou recorrente de bens e serviços (Art. 82 da Lei 14.133).
2. A estimativa de quantidades não demonstra uma frequente ou volumosa necessidade de aquisição que caracterize a economia de escala propiciada pelo registro de preços, sendo, portanto, mais adequada a realização de licitação específica, com base no Art. 23 e 40 da Lei 14.133, que assegura a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.
3. Considerando o Art. 83 da Lei 14.133, a Administração Pública não está obrigada à contratação pelo sistema de registro de preços e pode optar pela licitação específica, desde que haja devida motivação, o que se apresenta neste caso dado que a licitação específica trará uma proposta mais vantajosa atendendo à real necessidade e ao uso efetivo dos materiais pela banda de música.
4. A logística de fornecimento e as especificidades dos itens a serem adquiridos, que compreendem materiais cujo armazenamento por prazos prolongados poderia comprometer sua qualidade e integridade, são mais eficientemente geridas por meio de contratações diretas e imediatas, alinhadas ao Art. 40, incisos III e IV, que versam sobre a adequada definição das quantidades a serem adquiridas e as condições de guarda e armazenamento.
5. O Art. 84 expressa que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogado, o que implica em um compromisso de contratação a longo prazo que não se mostra necessário ou benéfico, dado o perfil variável da necessidade de materiais pela Banda de Música e a possibilidade de variação dos preços ao longo do tempo, que pode afetar negativamente a economicidade.

Com base nos argumentos expostos, a não adoção do registro de preços é considerada uma decisão razoável e estrategicamente alinhada às necessidades específicas da contratação em questão, atendendo aos princípios de economia, eficiência e efetividade, garantindo a aquisição dos materiais conforme as condições mais vantajosas para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a presente contratação para aquisição de material de consumo destinado à Banda de Música do Município de Chorozinho veda expressamente a participação de empresas na forma de consórcio, pelos seguintes motivos:

- A natureza da aquisição de materiais de consumo não justifica a complexidade que a formação de consórcios representaria, conforme o art. 15 da citada lei, o qual estabelece condições específicas para essa forma de participação em processos licitatórios.
- Os materiais de consumo necessários para a banda são de fácil aquisição e não requerem ampla capacidade técnica ou financeira que justifiquem a união de empresas através de consórcio, eliminando a necessidade de cumprir o disposto no inciso V do art. 15, que trata da responsabilidade solidária dos consorciados.
- A formação de consórcios poderia potencialmente reduzir a competitividade da licitação, contrariando assim o princípio da competitividade assegurado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.
- O parcelamento do objeto da contratação, conforme descrito na Lei 14.133/2021, especialmente no art. 23 e no art. 40, seção V, alínea 'b', é perfeitamente viável, o que torna o uso de consórcios desnecessário e, potencialmente, menos vantajoso para a Administração Pública.
- A adoção de consórcio poderia trazer complexidade desnecessária à gestão contratual, dificultando o controle e fiscalização dos fornecimentos e ampliando os riscos operacionais, contrariando o objetivo de eficiência e eficácia nos contratos estipulado pelo artigo 11 desta Lei.

Sendo assim, com base na legislação aplicável e nos princípios de julgamento objetivo, economicidade e eficiência, opta-se por não permitir a participação de empresas em consórcio nesta licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a administração eficiente dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133, o processo licitatório deve considerar, em seu planejamento, a identificação dos possíveis impactos ambientais da contratação que está sendo estudada e, quando aplicável, deve elencar medidas mitigadoras para tais impactos. Dessa forma, um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais causados pela aquisição de material de consumo para a Banda de Música do Município de Chorozinho foi realizado, levando em consideração as seguintes perspectivas:

1. Produção dos Materiais:
 - Identificado o potencial impacto ambiental relacionado ao processo de fabricação dos materiais, que pode incluir emissões atmosféricas, consumo de recursos hídricos e energia, além de geração de resíduos industriais.
 - Medida mitigadora proposta consiste na seleção de fornecedores com

práticas sustentáveis estabelecidas, incluindo certificações ambientais que garantam menor impacto na produção.

2. Transporte e Logística:

- O transporte dos materiais de fornecedores para a localidade do município traz consigo o impacto do consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes.
- A medida mitigadora identificada é dar preferência para a contratação de serviços de transporte que utilizem veículos com baixa emissão de carbono ou programas de compensação de carbono.

3. Embalagens e Resíduos:

- A utilização de embalagens para os materiais constitui a geração de resíduos, que podem impactar a gestão de resíduos locais.
- Como medida de mitigação, será estabelecida a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de programa de coleta seletiva e reciclagem.

4. Utilização e Manutenção dos Materiais:

- O uso dos materiais pode levar ao consumo excessivo de recursos não renováveis e à geração de resíduos no fim da vida útil dos produtos.
- Medidas mitigadoras propostas incluem aquisição de materiais com maior durabilidade e menor necessidade de substituição, além de oficinas de manutenção preventiva dos instrumentos para prolongar sua vida útil.

5. Descarte dos Materiais:

- Impactos decorrentes da disposição incorreta de materiais ao final de sua vida útil, podendo causar contaminação do solo e água.
- Medidas mitigadoras propostas envolvem a adoção de políticas de logística reversa, conforme regulamento, e o estabelecimento de parcerias com entidades de reciclagem para o correto descarte dos materiais.

Portanto, o Estudo Técnico Preliminar conclui que, adotando as medidas mitigadoras propostas, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais de consumo necessários para o atendimento das necessidades diárias da Banda de Música do Município de Chorozinho, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável e alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise criteriosa dos elementos presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação para aquisição de material de consumo para a Banda de Música do Município de Chorozinho, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, é viável e razoável. A compra proposta atende a todos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e os demais princípios norteadores do regime de licitações e contratos administrativos, conforme assegurado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

O processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço, respeitando assim os objetivos previstos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

A estimativa de preços baseou-se em métodos consistentes e atuais, em alinhamento com o Art. 23 da referida lei, garantindo que o valor estimado esteja de acordo com os padrões de mercado. Além disso, o Art. 40 reforça a necessidade de atender aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência no planejamento das compras governamentais.

O parcelamento do objeto de compra conforme os requisitos técnicos (Art. 40, § 3º) foi considerado e aplicado sempre que vantajoso para a administração, sem prejuízo da qualidade ou desempenho dos produtos. O planejamento de compras também leva em conta a expectativa de consumo anual e atende todas as prescrições técnicas cabíveis.

O processo, portanto, está intrinsecamente alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura e Turismo, confirmando-se a adequação da contratação para atendimento da necessidade pública. A partir destes apontamentos, a contratação proposta é não apenas viável mas também estrategicamente posicionada para promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, reafirmando os pilares de um desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Art. 5º.

A presente contratação se revela, ainda, como um investimento na cultura municipal, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e no fomento do turismo. A Banda de Música é um patrimônio cultural do município e requer suporte contínuo para sua preservação e desenvolvimento.

Portanto, com base nas disposições legais e nos documentos técnicos apresentados, a contratação é considerada viável e representa uma escolha administrativa razoável e benéfica para o Município de Chorozinho, gerando resultados tanto imediatos quanto de longo prazo para a política cultural e turística do município.



Chorozinho / CE, 28 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE